



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

PROJETO DE LEI N° 073/25

De 09 de Setembro de 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de condutores de veículos prestarem socorro imediato a animais atropelados no município de Itapetinga – BA, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado todo condutor de veículo automotor que, em via pública do município de Itapetinga – BA, atropelar ou ferir animal silvestre, doméstico ou domesticado, a prestar socorro imediato ao animal ou, não podendo fazê-lo diretamente, comunicar imediatamente a autoridade competente ou entidade de proteção animal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

Entende-se por socorro imediato:

- I – a remoção do animal para uma clínica veterinária mais próxima;
- II – a solicitação de atendimento junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Defesa Civil, Guarda Civil Municipal ou entidades protetoras cadastradas;
- III – a permanência no local até a chegada de socorro especializado, quando possível e seguro.

Art. 3º

O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência escrita, na primeira infração;
- II – Multa administrativa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), dobrada em caso de reincidência;
- III – Comunicação à autoridade de trânsito e policial, para fins de aplicação de outras sanções cabíveis.



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Parágrafo único. A penalidade prevista nesta Lei não exclui a aplicação de sanções penais e civis previstas na legislação estadual e federal, como o artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

- I – À criação de canal de atendimento específico para denúncias e socorro animal;
- II – À parceria com ONGs, clínicas veterinárias e protetores independentes;
- III – À destinação de apoio possível utilizando estrutura já existente para atendimento emergencial e abrigo temporário.

Art. 5º As ações da política municipal poderão incluir, entre outras:

- I – Fiscalização de maus-tratos em parceria com a Guarda Municipal e órgãos ambientais;
- II – Criação do Disque-Denúncia Animal

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias através de emendas parlamentares, convênios, doações, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Solange Oliveira
Vereadora (SD)



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer, no âmbito do município de Itapetinga – BA, a obrigatoriedade de condutores de veículos prestarem socorro imediato aos animais atropelados nas vias públicas, sejam eles domésticos, domesticados ou silvestres.

Trata-se de uma medida de caráter humanitário, ético e ambiental, alinhada aos princípios constitucionais de proteção à vida e à dignidade dos seres vivos. O abandono de animais feridos após atropelamento é uma realidade frequente, que causa sofrimento evitável e, muitas vezes, a morte de seres indefesos.

A iniciativa também visa reforçar a consciência coletiva e a responsabilidade no trânsito, promovendo uma cultura de respeito aos animais e à vida em todas as suas formas.

Importante destacar que a proposta não impõe obrigações financeiras diretas ao município, sendo possível sua implementação por meio de:

Parcerias com clínicas veterinárias locais, ONGs, universidades e voluntários;
Uso de canais de atendimento já existentes, como a Ouvidoria Municipal ou Guarda Civil Municipal;
Captação de recursos por meio de emendas parlamentares, doações e convênios;
Campanhas educativas com estrutura já disponível nas secretarias municipais.

Portanto, trata-se de uma ação viável, de baixo custo e alto impacto social, que contribuirá significativamente para o bem-estar animal, para a cidadania e para a imagem do município como uma cidade comprometida com a proteção da vida e o desenvolvimento sustentável.

Contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta importante medida.

O Autor